



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0219, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 183/2024

em favor de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sediado na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, Recife, PE, CEP 50.761-901, **para a Linha de Transmissão 230 kV, com aproximadamente 76 K, de extensão, localizada nas Coordenadas Geográficas UTM/DATUM WGS/84: Ponto inicial: N=8820887/ E=0668838 e Ponto Final: N=8751897/ E=0639852, entre os municípios de Itabaiana/SE e Itabaianinha/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:12:31 do dia 30/09/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<42b1d16b04e430e0284a876ab6f779f6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 183/2024

Código: 42b1d16b04e430e0284a876ab6f779f6

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar quando da solicitação da renovação desta Licença:
 - Relatório dos níveis de campos elétricos e magnéticos calculados em regime normal e emergencial, previstos para o limite e o interior da faixa de passagem da LT 230 kV – Itabaiana/Itabaianinha, de acordo com os Níveis de Referência;
 - Registro fotográfico da Linha de Transmissão, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença;
 - Os serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção da Linha de Transmissão tais como:
 - Informar as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção da Linha de Transmissão;
 - Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
3. Os campos elétricos e magnéticos gerados pela Linha de Transmissão objeto desta Licença, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Resolução Normativa ANEEL (RN) nº 398, de 23 de março de 2010, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 616, de 1º de julho de 2014.
4. A limpeza da faixa de servidão deverá ser prevista, com largura suficiente para permitir a operação e manutenção da Linha de Transmissão, evitando o desmatamento e promovendo a prática da poda periódica da vegetação do entorno.
5. A sinalização da Linha de Transmissão deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBR's nº 6535/2005 e nº 8664/1984.
6. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
8. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
9. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção da LT.
10. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção da Linha de Transmissão e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.